

EXTRATO DO TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 008800/2020-32 – SME

PREGÃO ELETRÔNICO: 24.072/2020 – SEMAD

OBJETO: Registro de Preços para a eventual contratação de empresa prestadora de serviços especializados na categoria de AUXILIAR ADMINISTRATIVO DE DIRETORIA (CBO – 2523-05). Homologo os atos praticados pelo Pregoeiro da Secretaria Municipal de Administração quanto ao referido procedimento licitatório, adjudicando o objeto licitado em favor da empresa PROEX CONSTRUÇÃO E SERVIÇOS EIRELI, CNPJ: 17.679.352/0001-18, no valor de R\$ 107.870,00 (Cento e sete mil, oitocentos e setenta reais), para que produza os efeitos legais do art. 43, inciso VI, da Lei Federal nº. 8.666/93, em sua redação atual.

Atenciosamente,

Natal, 28 de setembro de 2020.

Adamiere França - Secretária Municipal de Administração

TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

PROCESSO Nº: 035947/2019-61

INTERESSADA: SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - SEMAD

ASSUNTO: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 24.061/2020 – SEMAD

A Secretária Municipal de Administração, no uso de suas atribuições legais e, considerando haver o Pregoeiro, cumprido todas as exigências do procedimento licitatório, cujo objeto é Contratação de empresa especializada em prestação de serviços técnicos de medição de radiação ionizante em áreas adjacentes (levantamento radiométrico) e de teste de aceitação/desempenho de equipamentos de radiação ionizante com base na portaria nº 453 do Ministério da Saúde, de 1º de junho de 1998 nas Unidades da Secretaria Municipal de Saúde que possuem serviços de imagem por radiação ionizante, vem adjudicar e homologar a licitação, na modalidade Pregão Eletrônico nº 24.061/2020 – SEMAD, para que produza os efeitos legais e jurídicos, nos termos do Art. 4º, Inciso XXII da Lei 10.520 de 17 de julho de 2002 e Art. 22, inciso XVII do Decreto Municipal nº 11.178 de 02.01.2017. Assim, no termo da legislação vigente, fica o presente certame, ADJUDICADO e HOMOLOGADO em favor da licitante vencedora a empresa: RAD MED SERVIÇOS ESPECIALIZADOS EM FÍSICA MÉDICA, inscrita no CNPJ sob o nº 11397.355/0001-82, referente aos itens 01 e 02, perfazendo o valor total de R\$ 19.998,00 (dezenove mil novecentos e noventa e oito reais). Natal/RN, 25 de setembro de 2020.

ADAMIRES FRANÇA - Secretária Municipal de Administração

PROCESSO: 011155/2020-35-SMS

PREGÃO ELETRÔNICO: 24.076/2020

OBJETO: Registro de Preços para aquisição de Teste de Gravidez do componente Pré-natal da Rede Cegonha a serem utilizados nas Unidades Básicas de Saúde.

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

Homologo os atos praticados pela Pregoeira, quanto ao referido procedimento licitatório, através do Pregão Eletrônico 24.076/2020 – SEMAD, considerando FRACASSADO, tendo em vista que a única empresa que participante do certame, registrou valores para a proposta, acima do estimado pela Administração Pública. Diante do exposto e, não havendo mais empresas participantes no certame, declaro o certame como FRACASSADO, para que se produza os efeitos legais nos termos do Art. 4º, Inciso XXII da Lei 10.520 de 17 de julho de 2002 e Art. 22, inciso XVII do Decreto Municipal nº 11.178 de 02.01.2017.

Natal, 25 de Setembro de 2020.

ADAMIRES FRANÇA - Secretária Municipal de Administração

AVISO DE LICITAÇÃO

O Pregoeiro da Secretaria Municipal de Administração – SEMAD, objetivando o grau de competitividade, torna público aos interessados que realizará a licitação, na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO, cujo objeto, data e horário segue abaixo elencados:

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 24.087/2020 – SEMAD – PROCESSO: 003080/2020-19-SEMTAS

OBJETO: A presente licitação tem como objeto a aquisição de fraldas, necessárias para atender as demandas das Unidades Descentralizadas vinculadas ao Departamento de Proteção Social Especial/DPSE da Secretaria Municipal de Trabalho e Assistência Social/SEMTAS/PMN, conforme especificações e quantitativos constantes no item 4 do Termo de Referência (anexo I) parte integrante do Edital.

Edital disponível a partir de: 29/09/2020, no site: www.comprasgovernamentais.gov.br

Entrega da Proposta: a partir de 29/09/2020, no site: www.comprasgovernamentais.gov.br

Abertura: 09/10/2020 – Hora: 10h00min. (Horário de Brasília/DF)

Comunicamos ainda, que o processo se encontra à disposição dos interessados em dar vista dos autos, na Rua Santo Antônio, 665 – Cidade Alta – Natal/RN, 4º andar, sala 404 – das 08h00min às 16h00min.

Natal/RN, 28 de setembro de 2020.

Genielson Oliveira de Araújo - Pregoeiro/SEMAD.

AVISO DE REABERTURA

PREGÃO ELETRÔNICO – SRP N.º 24.064/2020 – SEMAD

A Pregoeira da Secretaria Municipal de Administração – SEMAD, telefone (84) 3232-4985, torna público que o certame acima identificado, que estava SUSPENSO, terá sua reabertura programada para o dia 13.10.2020, às 09h30min.

PREGÃO ELETRÔNICO – SRP Nº 24.064/2020 – SEMAD – PROCESSO Nº 036693/2018-18 – SEMAD (UASG 925162),

OBJETO: Registro de preços para eventual contratação de empresa especializada na

prestação dos serviços de locação de veículos (conforme Anexo I – Relação de Itens), de acordo com as descrições e demais condições estabelecidas neste Termo de Referência, para suprir a demanda dos Órgãos que compõem a Administração Pública Municipal, no desempenho das suas atividades técnico-administrativas.

Entrega da proposta a partir de 29/09/2020, no site: www.comprasgovernamentais.gov.br. Abertura: 13/10/2020, às 09h30min (Horário de Brasília).

Comunicamos ainda, que o processo se encontra com vistas abertas, à disposição dos interessados, na Rua Santo Antônio, 665 – Cidade Alta – Natal/RN, 4º andar, sala 401 – das 08h00min às 14h00min, de segunda a sexta-feira.

Natal/RN, 28 de Setembro de 2020.

Maria Izilda Siqueira Fontes -- Pregoeira da SEMAD

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO Nº 005991/2016-02

ASSUNTO: EXCEPCIONALIDADE DE ORDEM CRONOLÓGICA DE PAGAMENTO.

INTERESSADO: 3A LOCAÇÕES LTDA

DESPACHO

Considerando a determinação do art. 5º, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, que determina que a Administração no pagamento de suas obrigações relativas ao fornecimento de bens e contratação de serviços deverá obedecer, para cada fonte de recursos, a ordem cronológica de sua exigibilidade, excetuadas as situações de relevantes razões de interesse público e mediante prévia justificativa da autoridade competente, devidamente publicada.

Considerando o que dispõe a Resolução nº 032/2016 – TCE, de 01 de novembro de 2016, o Decreto Municipal nº 11.416, de 04 de dezembro de 2017 e a Portaria nº 015/2018 – GS/SME, de 05 de março de 2018, sobre a obrigação de cumprimento da ordem cronológica de pagamentos. Considerando que a despesa objeto deste processo refere-se ao pagamento de locação de caminhão baú, tendo em vista a necessidade que se impõe para o funcionamento das atividades da SME.

Considerando que o Gestor de Contrato à fl. 1.200, opina pelo pagamento do débito em questão para a continuação da prestação do serviço de locação de caminhão visto que é necessário para o bom funcionamento da rede municipal de ensino.

Considerando finalmente que as disposições do art. 10 da Resolução 032, do Tribunal de Contas do Estado, estabelece que as despesas de mesma natureza só poderão ser pagas quando não houver despesas de exercício anterior, ao passo que esta terá prioridade sobre todas as demais. Neste cenário, essencialidade na quitação de débitos caminha na mesma esteira da essencialidade dos serviços que foram fornecidos, justificando o relevante interesse público.

Desta forma, com base nas informações prestadas pelo Departamento de Finanças, em Termo de Remessa (fl. 1.198), em consonância com o despacho da Assessoria Jurídica (fl. 1.205), autorizo a quebra da ordem cronológica de pagamento das Notas Fiscais nº 1065 (fl. 1.130) no valor de R\$ 38.125,00 (trinta e oito mil, cento e vinte cinco reais), Nota Fiscal nº. 1066 no valor de R\$ 17.791,67 (dezesete mil, setecentos e noventa e um reais e sessenta e sete centavos) Nota Fiscal nº. 1082 no valor R\$ 21.185,64 (vinte um mil, cento e oitenta e cinco reais e sessenta e quatro centavos), Nota Fiscal nº. 1083 no valor R\$ 39.723,07 (trinta e nove mil, setecentos e vinte três reais e sete centavos), Nota Fiscal nº. 1084 no valor R\$ 39.723,07 (trinta e nove mil, setecentos e vinte três reais e sete centavos) totalizando o valor de R\$ 156.548,45 (cento e cinquenta e seis mil, cento e quarenta e oito reais e quarenta e cinco centavos).

Publique-se.

Natal/RN, 28 de setembro de 2020.

PAULO VICTOR CAVALCANTE BARRA - Secretário Adjunto de Gestão Escolar/SME.

PROCESSO Nº 003988/2017-27

ASSUNTO: EXCEPCIONALIDADE DE ORDEM CRONOLÓGICA DE PAGAMENTO.

INTERESSADO: RS PROMOÇÕES E EVENTOS.

DESPACHO

Considerando a determinação do art. 5º, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, que determina que a Administração, no pagamento de suas obrigações relativas ao fornecimento de bens e contratação de serviços, deverá obedecer, para cada fonte de recursos, a ordem cronológica de sua exigibilidade, excetuadas as situações de relevantes razões de interesse público e mediante prévia justificativa da autoridade competente, devidamente publicada.

Considerando o que dispõe a Resolução nº 032/2016 – TCE, de 01 de novembro de 2016, o Decreto Municipal nº 11.416, de 04 de dezembro de 2017, e a Portaria nº 015/2018 – GS/SME, de 05 de março de 2018, sobre a obrigação de cumprimento da ordem cronológica de pagamentos. Considerando que a despesa objeto deste processo refere-se ao pagamento de despesas relativas à empresa especializada em realização de eventos.

Considerando, finalmente, que as disposições do art. 10 da Resolução 032, do Tribunal de Contas do Estado, estabelece que as despesas de mesma natureza só poderão ser pagas quando não houver despesas de exercício anterior, ao passo que esta terá prioridade sobre todas as demais. Neste cenário, essencialidade na quitação de débitos caminha na mesma esteira da essencialidade dos serviços que foram fornecidos, justificando o relevante interesse público.

Considerando que a Gestora de Contrato (fl. 1.145) opina pelo pagamento do débito em questão, devido à necessidade dos serviços contratados, sob a forma de prestação continuada, que são necessários aos mais diversos eventos de formação, seminário, bem como, ressaltou a existência de tendas estaladas em algumas áreas de recreação que congregam os alunos, o que acarretaria em uma depreciação na estrutura física desses espaços.

Desta forma, com base nas informações prestadas pelo Departamento de Finanças, em Termo de Remessa (fl. 1.143), em consonância com o Parecer nº. 440/2020 da Assessoria Jurídica (fls. 1.146), autorizo a quebra da ordem cronológica de pagamento da Fatura nº